



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000396-LEG 22/Abr/2021 11:00

REQUERIMENTO VERBAL nº 09 /2021

Vem solicitar a instalação de barreira sanitária na cabeceira da Ponte Internacional.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Marcelo Lemos, vem respeitosamente, com base no que preceitua parágrafo 4º, do art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, conforme já aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que faça a implantação de barreira sanitária na cabeceira da Ponte Internacional.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a instalação de uma barreira sanitária na cabeceira da ponte Internacional, BR 290, mantendo ali naquele local durante os horários de entrada de veículos de importação no território brasileiro, agentes de saúde e/ou pessoas capacitadas que exijam a apresentação do teste RT – PCR negativo para o COVID 19 e que tenham sido realizados com no máximo 72 horas antes do ingresso.

Referido pleito visa preencher dois pontos de suma importância, tanto para os trabalhadores em transporte rodoviário, bem como preservar a saúde de toda a população, pois é sabido que uma vez ingressados na aduana, os motoristas ficam a espera de liberação pela Receita Federal e nesse período frequentam os mais diversos locais da cidade, tais como supermercados, farmácias, lojas, restaurantes, tomam o transporte público, enfim...

Se um desses trabalhadores estiver positivado para a doença COVID 19, torna-se um vetor de contaminação, o que trás riscos para a saúde pública e as graves consequências que é notória no sistema.

O presente pedido encontra guarida na recente decisão do STF que referendou a medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, e, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as



medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos **municípios**.

Como esta medida de instalação de uma barreira sanitária para exigência do teste RT – PCR é de POLICIA SANITÁRIA, o julgamento da ADI 6341 dá plenos poderes ao EXECUTIVO MUNICIPAL para que, querendo, assim proceda, pois tem este ente federativo prerrogativas constitucionais para tomar decisões sobre isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

Tal decisão foi fundamentada na competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição).

DO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE: O transporte internacional realizado entre o Brasil e os países componentes do Acordo Mercosul possuem normas comuns que cada país tratou de regulamentar dentro de seu regime jurídico próprio. No Brasil, isso foi feito pelo Decreto 99.704/90 que regulamentou o Acordo de Transporte Internacional.

Diz o artigo 5º:

“Artigo 5º. - Cada país signatário assegurará às empresas autorizados dos demais países signatários, em base de reciprocidade, um tratamento equivalente ao que dá às suas próprias empresas.”

Foi amplamente noticiado e as forças representativas do setor estão se mobilizando para minimizar os efeitos graves que estão sendo causados pela decisão da Argentina em exigir o teste RT – PCR dos motoristas brasileiros.

Isso tem causado um gargalo no porto seco de Uruguaiana assim como uma corrida a todos os laboratórios de análises clínicas existentes na cidade, tendo cada um em media diária 50/100 pedidos, cujo resultado está tardando até 36 horas, inviabilizando a logística do transporte e trazendo custos para o setor.

Assim, perfeitamente aplicável o artigo 5º, do Decreto 99.704/90 para que os motoristas estrangeiros também ao ingressarem em nosso país estejam testados e negativados pelo mesmo sistema exigido unilateralmente pela Argentina e Chile.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



AP

Essa atitude Senhor Prefeito, não só preserva a saúde de nossos municípios, evitando que algum estrangeiro entre contaminado, bem como dá um tratamento igualitário aquele dado às próprias empresas dos países estrangeiros.

Pelo acordo, nenhum integrante do bloco pode exigir de outro o que não seja exigido das próprias empresas. O país estrangeiro que dá tratamento diferenciado às empresas estrangeiras está violando o acordo internacional do Mercosul..

Uruguaiana, 22 de abril de 2021.

Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT